



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3390 Data 21/10/2004
[assinatura]

LEI Nº 2.382

Data: 19 de outubro de 2004.

Súmula: Obriga hotéis e motéis a contribuir na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os motéis do Município de Pato Branco, obrigados a disponibilizar preservativos do tipo "camisas-de-vênus" a todos os seus hóspedes.

Art. 2º. É obrigação dos hotéis e motéis a distribuição de folhetos explicativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. Os folhetos referidos nesse artigo deverão tratar de forma clara e objetiva sobre a transmissão e preservação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 12/2004, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de outubro de 2004.

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal em Exercício

